

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007101-15.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Decisão - Liminar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Tendo em vista a satisfação (até o presente momento) da obrigação (de execução continuada ou trato sucessivo), julgo extinto este processo de *execução* ou em fase de *cumprimento de sentença*, que Iraja Ferraz de Campos move contra "Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fulcro no art. 924, II do CPC.

P.I.

São Carlos, 19 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA